

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do proc. SUOP-0110/85. **RESOLVE:** Con-

considerar aposentado, desde 25/01/85, JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Pedreiro, contratado, matrícula 3031, da lotação da SECOP, com fundamento no art. 16 da Lei nº 2456/73, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do proc. SEAD-0272/86, RESOLVE: Conceder aposentadoria a ATANAZIO NUNES, Motorista Oficial, classe "C", código TP-902-7, matrícula 3336, da lotação da SEAD, com fundamento nos arts. 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do proc. SEAD-0511/86, RESOLVE: Considerar aposentado, desde 01/02/86, ANTONIO DE LIMA AMARAL, Agente Administrativo, classe "D", código SA-1001-7, matrícula 3890, da lotação da SEAD, com fundamento nos arts. 101, inciso II e 102, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do proc. SMEC-1007/86, RESOLVE: Conceder aposentadoria a WILMA DE LOURDES VITAL PEREIRA, Professor, classe "A", código M-501-1, matrícula 6547, da lotação da SMEC, com fundamento nos arts. 101, inciso III e 165, inciso XX, da Constituição da República Federativa do Brasil, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 18/81, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do proc. PGMS-0111/86, RESOLVE: Conceder aposentadoria a NEWTON COSTA MARQUES, Procurador do Município, 1ª Classe, Código PM-201-2, matrícula 0805, da lotação da PGMS, com fundamento nos arts. 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DA BAHIA

DIÁRIO OFICIAL

SALVADOR — QUARTA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 1986

ANQ LXX

N. 13.311

DIVERSOS

SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

ATO DE 28.05.86

ONDE SE LÊ: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO AL-ANM-203-01-B

SONIA MARIA LEMOS PINHEIRO

DINORÁ RAMOS DE SOUZA LEIA-SE:

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO AL-ANM-203-02-B

SONIA MARIA LEMOS PINHEIRO

DINORÁ RAMOS DE SOUZA.

PORTARIA Nº 4001/86

O 1º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições tendo em vista a conduta irregular do motorista JOEL FERNANDO DE PINHO, desrespeitando ordem superior, resolve aplicar-lhe a penalidade de advertência, com fundamento nos artigos 234 item I, 236 da Lei nº 2323, de 11.04.66.

SALÁRIO DE FAMÍLIA

Wlisses Teixeira dos Santos - DEFERIDO

EMENDA

Ao Projeto de Lei nº 6636/86, oriundo do Executivo.

Art. 1º - Fica assegurada, à Associação dos Magistrados da Bahia - AMAB, contribuição financeira do Estado destinada a atender despesas com serviços de caráter assistencial, previdenciário e cultural, na forma do respectivo estatuto, e fundamentalmente na manutenção da Escola de Preparação e Aperfeiçoamento de Magistrados, como também a FABS e às Associações de Moradores e similares que tenham sido ou venham ser transformadas de Utilidade Pública Estadual.

Art. 2º - O valor da contribuição financeira mencionada neste art. não ultrapassará, em qualquer hipótese, Cz\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzados), para a AMAB e Cz\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados) fixados para cada Associação de Moradores anualmente e Cz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados) à FABS.

Sala das Sessões, em 03/06/1986

Deputada Abigail Feitosa
(Junta-se ao Processo)

RETIFICAÇÃO

No Decreto publicado no DOE de 16/05/86, relativo a provimento de cargos de Auditor Fiscal, do Grupo TAF, onde se lê: OSCAR AMADO COSTA, leia-se: OSMAR AMADO COSTA.

CÂMARA MUNICIPAL

Expediente da Mesa. DECRETO LEGISLATIVO Nº 213/86 "Aprova Adesão aos Termos do Convênio-Padrão celebrado entre a União e os Municípios, para os fins do disposto nos artigos 37 e 39 do Decreto-Lei nº 2.284, de 10 de março de 1986". A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR DECRETA: Art. 1º - Fica aprovada a Adesão da Prefeitura Municipal da Cidade do Salvador, representada por seu Prefeito, Dr. Mário de Mello Kertész, aos Termos do Convênio-Padrão, celebrado entre a União e os Municípios, para os fins do disposto nos artigos 37 e 39 do Decreto-Lei nº 2.284, de 10 de março de 1986, objetivando colaborar com o Governo Federal na fiscalização de medidas econômicas. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de adesão a seus termos pelo Município, vigorando pelo prazo de 01 (um) ano. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 214/86 "Aprova Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Salvador e a Caratba Metais S.A. Indústria e Comércio". A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR DECRETA: Art. 1º - Fica aprovado o Termo de Convênio, firmado em 06 de março de 1986, entre a Prefeitura Municipal de Salvador, representada, neste ato, por seu Prefeito, Dr. Mário de Mello Kertész e a Caratba Metais S.A. - Indústria e Comércio, neste ato, representada pelo seu Presidente, Dr. Arnaldo Pinto e pelo seu Diretor de Administração, Dr. Edmilson Lopes Cavalcante, visando a prestação recíproca de assessoramento técnico e cessão de pessoal especializado. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua assinatura, por prazo indeterminado. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de junho de 1986

Ana Coelho
14 Secretária

Publique-se
Em, 03-06-86
Benigno Brito Moreira
Diretor

João Ramôa
29 Secretário

DIÁRIO DO
LEGISLATIVO

NOTICIÁRIO DAS COMISSÕES

PARECER Nº

(DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA)

O Senhor Governador encaminha Proposta de Emenda Constitucional nº 45/86 mediante a qual insere o artigo 142, na Constituição Estadual a fim de possibilitar a majoração de vencimentos do Grupo Magistério.

No que tange ao mérito da Emenda nada temos a o-
por, todavia, por uma questão de técnica legislativa, somos pe-
la aprovação da Emenda, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, 03 de junho de 1986.

As. Deputado BARBOSA ROMEU - PRESIDENTE

As. Deputado CORIOLANO SALES - RELATOR

As. Dps: RAIMUNDO CAIRES - ALMIR NOBRE e
JORGE RAGE.-

SUBSTITUTIVO

(Da Comissão de Constituição e Justiça) à Proposta

de Emenda Constitucional nº 45/86
Art. 1º - Inclua-se o art. 142, no Capítulo das Disposições
Gerais e Transitórias, da Constituição do Estado
da Bahia, com a seguinte redação:

Art. 142 - Na presente legislatura, a Assembléia
Legislativa poderá deliberar sobre a ma-
téria prevista no inciso IX do artigo
11 desta Constituição, desde que os pro-
jetos tenham sido apresentados antes do
prazo de cento e oitenta dias antero-
res às eleições estaduais.

Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor na data de sua
publicação.

Sala da Comissão, 03 de junho de 1986.

As. Deputado BARBOSA ROMEU - PRESIDENTE

As. Deputado CORIOLANO SALES - RELATOR

As. Dps: RAIMUNDO CAIRES - ALMIR NOBRE e
JORGE RAGE.-